

(CST-339/45)

L.

Proc. nº 21 875/44

1945

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. Fiação e Tecelagem Torais Sar ento interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Nacional do Trabalho da 3a. Região que, confirmando a sentença da instância inferior, manteve a condenação da recorrente relativa ao pagamento de salários ao seu empregado Expedito Rodrigues do Nascimento:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1945.

Oscar Barziva

Presidente

Ednardo Cossensoli

Relator

Donval Esquerda

Procurador

Publicado no "Diário de Justiça" de

29/5/45.